

27 de janeiro a 2 de fevereiro de 2014 | nº 2873

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

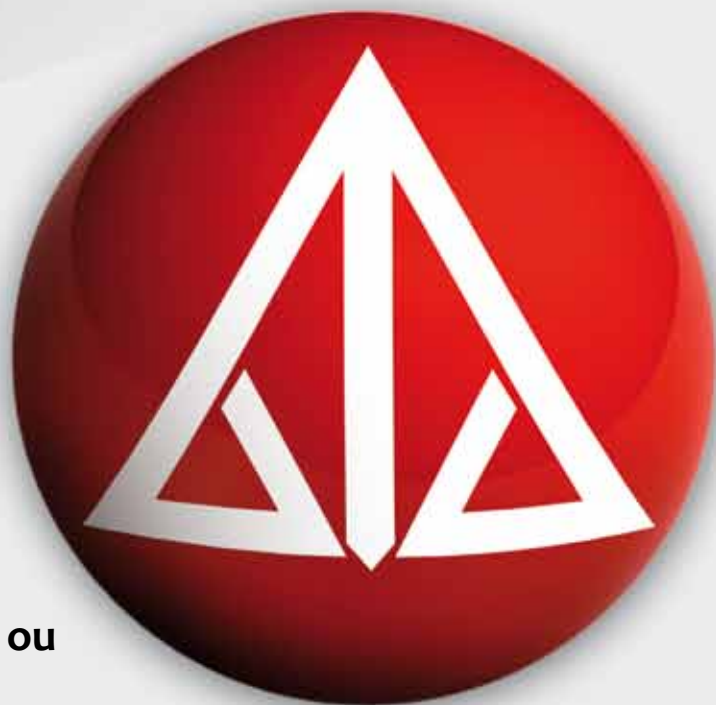
AASP

Editado desde 1945

**Apuração de crimes pela
Polícia Federal**

**Facilitado o desembarque
aos deficientes físicos
nos ônibus de São Paulo**

**Valores recolhidos
erroneamente na Justiça
Federal podem ser restituídos ou
retificados**



V ENCONTRO ANUAL AASP

S Ã O P A U L O

2 0 1 4

GARANTA O SEU LUGAR

Entre os dias **3 e 5 de abril de 2014**, você tem um compromisso muito importante, o **V Encontro Anual AASP**, na cidade de São Paulo. Esse grande evento jurídico será realizado no **Sheraton São Paulo WTC Hotel**, com palestras sobre Direito Civil, Processual Civil, Penal, Direito do Trabalho, entre outros. Confira a programação e participe.

ASSOCIADOS

R\$ 350,00

NÃO ASSOCIADOS

R\$ 500,00

ASSINANTES

R\$ 350,00

ESTUDANTES

R\$ 400,00

Valores conforme regulamento no site do evento.

Inscreva-se agora mesmo em
www.encontroaasp.org.br

mkicom | aasp

Realização



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Patrocínio

Valor
ECONÔMICO



Elisabete Vido
Diretora Pedagógica
de Pós-Graduação

Marco Antonio
Araujo Junior
Diretor-Geral Pedagógico

Experiência faz **DI** **ERENÇA**



PÓS EM DIREITO É NO DAMÁSIO.

- Direito Constitucional Aplicado
- Direito Penal e Processo Penal
- Direito Previdenciário
- Direito Processual Civil
- Direito Civil e Empresarial
- Direito do Trabalho e Processo do Trabalho
- Direito de Família e Sucessões
- Direito Público – **NOVO CURSO**
- Regime Próprio de Previdência Social – **NOVO CURSO**
- Direitos Humanos
- Direito Ambiental Aplicado
- Perícias Criminais
- Direito Penal e Processo Penal

PRESENCIAL PAULISTA

EXTENSÃO

- Prática Previdenciária
- Processo Eletrônico, Certificação e Assinatura Digital

TAMBÉM ON-LINE 

CONHEÇA TAMBÉM:

Carreiras Jurídicas

Prepare-se para todas as Carreiras Jurídicas.

- Intensivos Modulares Anual/Semestral
 - SEMANAL E FINS DE SEMANA
 - AVANÇADO – **NOVO CURSO** **TAMBÉM ON-LINE** 
- Intensivo Modular Completo – **O MAIOR E MAIS COMPLETO CURSO PARA CONCURSO!**

Siga a carreira dos seus sonhos.




Cursos Específicos

- Magistratura e Ministério Público Estadual (Teoria e Prática)
- Defensoria Pública
- Procuradorias
- Delegado Federal
- Delegado Civil – semanal e fins de semana
- Agente e Escrivão da Polícia Federal
- Analista dos Tribunais e MP


NOVOS CURSOS

NOVAS FORMATAÇÕES

Cursos Complementares

- Sentença Cível, Criminal e Peças do MP
- Resolução de Questões – Análise de Súmulas e Jurisprudências – **NOVA FORMATAÇÃO** **TAMBÉM ON-LINE** 
- Língua Portuguesa
- Redação (com correção individual) – **NOVO CURSO** **ON-LINE** 
- Módulo: Disciplinas de Administração – **NOVO CURSO** **ON-LINE** 

Carreiras Trabalhistas

- Intensivo Modular Completo – **ANUAL** – semanal **TEORIA + PRÁTICA**
- Intensivo Modular – **SEMESTRAL** – semanal e fins de semana
- Sentença Trabalhista, Peças do MPT e Questões Discursivas
- OJ's e Jurisprudência Trabalhista – **NOVO CURSO** **ON-LINE** 
- Analista e Técnico dos TRT's e do TST – **NOVA FORMATAÇÃO**

APROVEITE OS **DESCONTOS!**

Confira os cursos participantes da campanha na Secretaria de sua Unidade.

20%

 até 31 de janeiro

Consulte sempre a disponibilidade dos cursos na Secretaria de sua Unidade.

+de 50
UNIDADES NO ESTADO
DE SÃO PAULO.

PROCURE A MAIS PRÓXIMA DE VOCÊ!

www.damasio.com.br



DAMÁSIO
EDUCACIONAL



VANTAGENS QUE SÓ O ASSOCIADO TEM

O nosso clube de benefícios traz a você descontos, promoções e ofertas exclusivas em diversos segmentos, visando facilitar o seu dia a dia e oferecer mais qualidade à sua vida.

Acesse www.aasp.org.br/clubedebeneficios e aproveite.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Índice

Carta ao Leitor.....1	Prática Forense.....13
Notícias da AASP2 a 4	Correções.....13
No Judiciário 5 e 6	AASP Cursos14 e 15
Novidades Legislativas..... 8	Indicadores16
Jurisprudência 9 a 12	
Ementário 12	

Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Buckner, Fernando Brandão Whitaker, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Sérgio Rosenthal

Vice-Presidente: Leonardo Sica

1° Secretário: Luiz Périssé Duarte Junior

2° Secretário: Alberto Gosson Jorge Junior

1° Tesoureiro: Fernando Brandão Whitaker

2° Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

Diretor Cultural: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Alexandre Roque da Silva - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

29.466 exemplares

Tiragem eletrônica

73.724 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Carta ao Leitor

Com o objetivo de atender a todos que atuam na área jurídica, a AASP oferece em sua sede serviços de elevada qualidade, para o que conta com uma estrutura completa, no centro da capital paulista. Em suas instalações internas, os associados encontram auditórios, salas privadas, biblioteca, sala de internet, autoridade registradora para emissão de certificados digitais, além do Posto Jucesp e outros serviços como o de digitalização, copiagem e venda dos produtos que desenvolve. Nesta edição do Boletim, destacamos os principais serviços e a localização de cada um deles na sede da Associação, tudo para facilitar o seu dia a dia quando em visita à Entidade. Não deixe de conferir!

Na seção “Notícias da AASP”, você confere também a atuação da Associação fora da sede, como as Salas dos Advogados mantidas nos principais foros da capital, nas quais os profissionais podem contar com diversos serviços. Os advogados, confortavelmente, também podem obter a emissão de certificados digitais em seu próprio escritório.

Uma nova lei sancionada pela presidente Dilma Rousseff dispõe sobre a atribuição da Polícia Federal em apuração de crimes de falsificação, corrupção e adulteração de medicamentos, assim como sua venda, inclusive pela internet, quando houver repercussão interestadual ou internacional. Trata-se da Lei nº 12.894, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2013. Você fica a par dos detalhes na seção “Novidades Legislativas”.

Nova garantia para deficientes físicos que utilizam transporte coletivo na cidade de São Paulo foi estabelecida pela Lei nº 15.914, de 16 de dezembro, que lhes assegura o direito de desembarque fora das paradas obrigatórias (pontos de ônibus). As regras valem para todos os pontos que não fazem parte dos corredores exclusivos de ônibus implantados pelo Sistema Público de Transporte. A regulamentação deve ser publicada até março deste ano.

O juiz diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau de São Paulo expediu a Ordem de Serviço nº 0285966, instituindo procedimentos para restituição de valores indevidamente pagos e para retificação de recolhimento realizado por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU). Saiba mais sobre as peculiaridades desse procedimento na seção “Prática Forense”.

Desejamos a todos uma ótima leitura. ■

AASP: idealizada para a sua comodidade

Diariamente, o público de São Paulo e de outras regiões do país usufruem dos diversos serviços oferecidos pela AASP. Localizada na Rua Álvares Penteado, nº 151, centro histórico da capital paulista, a atual sede da Associação foi inaugurada em junho de 2002. O edifício é um marco no processo de revitalização da área central da cidade. Adquirido pela AASP em 2000, o local – que fora sede do Banco Mercantil e da Bolsa de Valores de São Paulo – passou por significativa reforma, que preservou seu valor histórico e sua fachada neoclássica da década de 1940.

Em suas instalações internas, a sede da AASP oferece uma infraestrutura que conta com auditórios, salas privativas do associado, biblioteca, sala de internet, certificadora digital, além do Posto Jucesp e outros serviços como de digitalização, copiagem e venda de minicódigos.

Térreo

Ao chegar à sede, o advogado tem como primeiro contato a **recepção**, localizada no térreo. Nesse espaço, é realizado o primeiro atendimento, direcionando o usuário ao local de seu interesse. Para acessar as dependências da AASP, é pre-

ciso utilizar a carteira associativa ou uma autorização (no caso de visitantes), a fim de garantir maior segurança aos seus frequentadores.

Também no piso térreo ficam as entradas principais do **auditório** Roger de Carvalho Mange, um espaço de 447 m², com 355 lugares. A moderna infraestrutura do auditório oferece ao público excelentes condições acústicas, possibilidade de transmissão simultânea para os outros auditórios internos e tecnologia para transmissão de cursos via satélite (telepresenciais) e pela internet.



Foto: Paula Pardini

Recepção



Biblioteca Élcio Silva

1º andar

A equipe de **Atendimento** prontamente esclarece dúvidas sobre a admissão e a situação cadastral dos associados e participação nos cursos promovidos pelo departamento Cultural. No mesmo local pode ser feito o pagamento de mensalidades, alteração e recuperação de senhas de acesso ao site e aquisição dos produtos desenvolvidos pela AASP.

O atendimento presencial ocorre de segunda a sexta-feira, das 8 h às 20 h.

Também no 1º andar estão localizados quatro auditórios e um estúdio de gravação.

2º andar

O conhecimento é a base para qualquer atividade. Para a AASP, a leitura e o estudo são fundamentais para o pleno exercício da advocacia. Por isso, a entidade busca sempre a modernização da **Biblioteca Élcio Silva**. Associados, estagiários e assinantes podem comparecer ao local de segunda a sexta-feira, das 8 h às 19 h, e aos sábados, das 9 h às 12 h.

O local abriga um amplo acervo com mais de 23 mil livros, 17 mil periódicos téc-

nicos entre revistas e publicações dirigidas ao Direito, além de vídeos com mais de cinco mil cursos promovidos pela AASP, gravados em DVD.

A Biblioteca está instalada em um espaço de 290 m², dividido de forma especial para receber todos os frequentadores. Em suas dependências, associados, estagiários e assinantes têm à disposição uma equipe de atendimento para auxiliá-los na obtenção dos materiais pesquisados.

Durante a permanência na Biblioteca, o usuário poderá realizar suas pesquisas e trabalhos com total conforto, guardando objetos não necessários para o estudo em um guarda-volumes.

4º andar

Na **Central de Apoio ao Associado**, os usuários podem utilizar as Salas Privativas do Advogado para reuniões, computadores, o Posto Jucesp, emitir o certificado digital, além de contar com outros serviços como digitalização e cópiagem de documentos na recepção do 4º andar.

Sala de Internet: com 31 microcomputadores, nos quais os associados podem

efetuar pesquisas sobre o andamento de processos e elaborar peças processuais. Há atendentes à disposição para auxiliar no que for preciso, como no peticionamento eletrônico.

Posto Jucesp: para obter serviços relacionados à Junta Comercial do Estado de São Paulo (Jucesp). O Posto está disponível para associados, estagiários e assinantes, bem como aos profissionais de escritório, prestadores de serviço e contadores.

Sala Privativa do Associado: os advogados contam com duas salas privativas para o atendimento a clientes, equipadas com computador e telefone.

Certificado digital: emissão e renovação de certificados digitais na sede da AASP (kit completo com leitora e cartão inteligente por R\$ 99,00 para associados e por R\$ 240,00 para advogados não associados). Ao término da emissão do certificado, o adquirente já conta com o documento válido em todo o Brasil.

A AASP além da sede

A emissão de **certificado digital** também pode ser realizada por um dos agentes

Notícias da AASP

certificadores da AASP no escritório do advogado, inclusive na capital federal (kit completo da certificação digital para associado, contendo o certificado digital, o cartão inteligente e a leitora de cartão por R\$ 125 e para advogados não associados por R\$ 270,00).

A AASP também oferece diversos benefícios além da sua estrutura no centro da capital. Para facilitar o dia a dia dos advogados nos fóruns, tribunais e órgãos da Justiça, a entidade mantém 11 **Salas dos Advogados** reservadas para associados e não associados nos seguintes fóruns: João Mendes Jr. (7º, 9º, 13º e 19º andares), de segunda a sexta-feira, das 9 h às 19 h; Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (2º andar - sala 210), de segunda a sexta-feira, das 9 h às 19 h; Fórum Criminal (2º andar - sala 2.099 do Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães), de segunda a sexta-feira,

das 9 h às 19 h; Justiça Federal Cível (mezanino), de segunda a sexta-feira, das 9 h às 19 h; na Justiça Federal – Execuções Fiscais (térreo), de segunda a sexta-feira, das 9 h às 19 h; no Tribunal de Justiça Militar (2º andar), de segunda a sexta-feira, das 9 h às 19 h; no extinto 1º Tribunal de Alçada Civil (8º andar), de segunda a sexta-feira, das 9 h às 19 h; e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (2º andar da Jucesp – Barra Funda), das 9 h às 18 h.

As salas disponibilizam serviços de cópia, transmissão de fax, consulta na internet, acesso aos minicódigos e venda de produtos AASP.

Escritório da AASP em Brasília

Os advogados da capital federal também contam com os produtos e serviços da AASP. Em 2013, o Escritório da AASP em Brasília mudou para novo endereço, que proporciona mais comodidade numa loca-

lização mais próxima dos principais fóruns e tribunais de Brasília (Setor de Autarquias - Saus - Edifício Victoria Office Tower - Quadra 4 - bloco A - sala 1234).

No local, os advogados podem efetuar a emissão do certificado digital, utilizar a sala de reunião, os computadores com acesso à internet, as impressoras e o serviço de reprografia. Há ainda o oferecimento de outros serviços de apoio, como extração de cópias de acórdãos, peças processuais, consulta e andamento de processos, protocolos de petições e retirada de certidões. Esses serviços são realizados no STF, STJ, TST, TRF da 1ª Região, TRT da 10ª Região, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Justiça Federal de Brasília, Varas do Trabalho de Brasília, ministérios, agências reguladoras (Anvisa, ANS, ANP, etc.), cartórios extrajudiciais e Junta Comercial.

Faça seu webmail gratuito @aasp

Para se comunicar com seus clientes, hoje é importante que você tenha um endereço de e-mail que, personalizado, pode proporcionar ainda mais credibilidade. De forma totalmente gratuita, a AASP oferece o Webmail, um benefício para os associados que ainda não dispõem de um endereço pessoal eletrônico.

Os profissionais que já possuem um endereço para comunicação eletrônica, mas preferem contar com um e-mail direcionado apenas para comunicação profissional, poderão criá-lo rapidamente pelo site da AASP.

O Webmail AASP, além de funcionar como canal de comunicação entre os associados e seus clientes e permitir o contato com outros profissionais ou particulares, desempenha também o papel de veículo de comunicação das informações enviadas pela Associação, principalmente

em relação aos serviços prestados e benefícios oferecidos.

O associado que cria seu e-mail com o domínio AASP ganha um webmail profissional e seguro, já que a Associação garante o sigilo de todo o conteúdo das mensagens transmitidas. O próprio associado cria a sua conta e senha.

Para que o sistema funcione adequadamente, o espaço máximo permitido para cada caixa postal é de 1 GB, capacidade de armazenamento que está sendo negociada para ampliação. Os anexos de cada mensagem podem ter 50 MB para envio e 25 MB para recebimento, com o máximo de 100 pessoas copiadas.

A AASP oferece ainda

suporte técnico para auxiliar os usuários na criação e manutenção do e-mail. Para criar uma conta, acesse a seção “Outros Serviços” no site da AASP, clique em “Criar e-mail gratuito” e faça o login. Em caso de dúvidas, ligue para (11) 3291 9200. ■



CNJ disciplina implantação de varas federais especializadas em crimes financeiros, de lavagem de dinheiro, e naqueles praticados por organizações criminosas

Para dispor sobre os critérios de distribuição de competência das varas federais especializadas em crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e naqueles praticados por organizações criminosas, o Conselho da Justiça Federal publicou, em 20 de dezembro de 2013, a Resolução nº 273.

A resolução tem como base os termos da Recomendação nº 3/2006, que trata da especialização de varas criminais para processar e julgar delitos praticados por organizações criminosas.

De acordo com o art. 1º da norma, os Tribunais Regionais Federais, na área de sua jurisdição, deverão especializar varas federais criminais com competência exclusiva ou concorrente para processar e julgar os crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores; e contra os crimes praticados por organizações criminosas, independentemente do caráter transnacional ou não de suas infrações.

O conceito de organização criminosa está definido no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.850/2013: “considera-se organização criminosa a asso-

ciação de quatro ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a quatro anos, ou que sejam de caráter transnacional”.

Nas seções judiciárias onde houver três ou mais varas federais com competência criminal exclusiva, a especialização a que se referem os incisos do art. 1º recairá em pelo menos duas varas, conforme orientação estabelecida por cada Tribunal Regional Federal.

Novas súmulas do Tribunal Superior do Trabalho

De acordo com a Resolução nº 193, publicada em 13 de dezembro, o órgão Pleno do Tribunal Superior do Trabalho editou duas súmulas (nºs 446 e 447), incluiu o item II ao conteúdo da Súmula nº 288 e alterou a redação da Súmula nº 392.

Súmula nº 446

Maquinista ferroviário. Intervalo intrajornada. Supressão parcial ou total. Horas extras devidas. Compatibilidade entre os arts. 71, § 4º, e 238, § 5º, da CLT.

A garantia ao intervalo intrajornada, prevista no art. 71 da CLT, por constituir-se em medida de higiene, saúde e segurança do empregado, é aplicável também ao ferroviário maquinista integrante da categoria c (equipagem de trem em geral), não havendo incompatibilidade entre as regras inscritas nos arts. 71, § 4º, e 238, § 5º, da CLT.

Súmula nº 447

Adicional de periculosidade. Permanência a bordo durante o abastecimento da aeronave. Indevido.

Os tripulantes e demais empregados em serviços auxiliares de transporte aéreo que, no momento do abastecimento da aeronave, permanecem a bordo não têm direito ao adicional de periculosidade a que aludem o art. 193 da CLT e o Anexo II, item 1, letra c, da NR nº 16 do MTE.

Súmula nº 288 (inserção do item II)

Complementação dos proventos da aposentadoria.

I – A complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações poste-

riores desde que mais favoráveis ao benefício do direito.

II – Na hipótese de coexistência de dois regulamentos de planos de previdência complementar, instituídos pelo empregador ou por entidade de previdência privada, a opção do beneficiário por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do outro.

Súmula nº 392 (alteração)

Dano moral e material. Relação de trabalho. Competência da Justiça do Trabalho.

Nos termos do art. 114, inciso VI, da Constituição da República, a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ações de indenização por dano moral e material, decorrentes da relação de trabalho, inclusive as oriundas de acidente de trabalho e doenças a ele equiparadas.

Excesso de recursos protelatórios leva o STF a aumentar multa aplicada

A 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) determinou, por unanimidade, a aplicação de multa por litigância de má-fé após a interposição de deze-

nas de recursos contra decisão final da causa que teve início em uma ação de reintegração de posse no ano de 1999, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Em

razão dos motivos que levaram à rejeição, em 1º de outubro de 2013, de um dos embargos declaratórios, decidiu-se pela aplicação de multa de 1% sobre o valor da

No Judiciário

causa para a parte recorrente. No entanto, ainda não satisfeito com a conclusão proferida, em 25 de outubro, sob os mesmos aspectos, o embargante distribuiu novos embargos (RMS nº 28.295), para o qual os membros da 2ª Turma impuseram o aumento da multa a ser aplicada, ou seja, para 10% sobre o valor corrigido da causa. Além disso, em virtude da declarada intenção do recorrente, a Turma determinou também a remessa dos autos ao Conselho Federal da OAB para que a entidade tomasse as providências cabíveis. Tal decisão ainda não foi publicada pelo DJU.

Desde a decisão de primeira instância da Justiça Estadual gaúcha, a defesa incansavelmente manifestou inconformismo, utilizando-se de inúmeros recursos, tais como apelação, embargos declaratórios, agravos

regimentais, recursos especial e extraordinário, agravos de instrumento, mandados de segurança e até exceções de suspeição – em todas as instâncias, desde o primeiro grau até o STF. Todas as instâncias foram contrárias ao interesse do recorrente.

O cabimento de embargos declaratórios, em conformidade com o estatuído pelo art. 535 do Código de Processo Civil (CPC), pressupõe a incidência de obscuridade, contradição ou omissão na decisão acatada. Todavia, ao proferir seu voto em outubro de 2013 ao penúltimo recurso, o ministro Teori Zavascki declarou: “o embargante não logrou êxito em demonstrar a existência de quaisquer das deficiências em questão. Na hipótese dos autos, a matéria trazida nos embargos de declaração anteriormente opostos foi inteiramente en-

frentada e todos os pontos decididos com adequada fundamentação, conforme se percebe do teor do voto condutor do ares-to embargado”.

Para o ministro Teori, a situação resume-se claramente em atos de abusividade ao poder de recorrer, impedindo o cumprimento da decisão de reintegração de posse, uma vez que os embargos declaratórios interrompem o prazo para a interposição de outros recursos (art. 538 do CPC).

O ministro Ricardo Lewandowski e a presidente da Turma, ministra Cármen Lúcia, seguiram o relator em seus votos e ressaltaram o prejuízo causado à parte recorrida e ao Estado, em razão dos inúmeros recursos distribuídos, manifestamente procrastinatórios e infundados, em uma causa que se arrasta pela Justiça há 14 anos.

CNJ recomenda padronização de atendimento dos Juizados Especiais da Infância e da Juventude durante a Copa do Mundo

Em menos de cinco meses, o Brasil sediará a Copa do Mundo e receberá cerca de 600 mil turistas estrangeiros, de acordo com estimativas da Empresa Brasileira de Turismo (Embratur). Além dos estádios, a maior movimentação ocorrerá nos aeroportos, onde a Justiça já está preparada para prestar atendimento. Os anexos dos Juizados Especiais Cíveis nos aeroportos de São Paulo receberam 445 reclamações (380 em Guarulhos e 65 em Congonhas) entre 20 de dezembro de 2013 e 6 de janeiro de 2014. No mesmo período, também prestaram 559 orientações a passageiros.

Uma das maiores preocupações da Justiça refere-se aos Juizados da Infância e da Juventude nas comarcas-sede de jogos da Copa do Mundo. Para tratar da padronização dos procedimentos dos juizados e de como deve ser a circulação de crianças e adolescentes no território brasileiro, a Corregedoria Nacional de Justiça editou a Recomendação nº 13.

Em complemento à recomendação, foi publicada minuta de uma portaria para exemplificar disposições sobre a hospedagem de crianças e adolescentes, sua entrada em estádios e circulação em viagens pelo Brasil, em função da Copa do Mundo. O teor da portaria foi previamente acordado entre representantes de todos os tribunais de Justiça, com o objetivo de que fosse editada nova portaria pelos Juizados de Infância e Juventude das comarcas de São Paulo-SP, Rio de Janeiro-RJ, Belo Horizonte-MG, Fortaleza-CE, São Lourenço da Mata-PE, Recife-PE, Cuiabá-MT, Porto Alegre-RS, Curitiba-PR, Natal-RN, Manaus-AM, Salvador-BA e Brasília-DF, locais onde estão localizados os estádios que sediarão os jogos da Copa.

O texto lista os documentos e autorizações necessários de crianças, tanto brasileiras quanto estrangeiras, em relação à hospedagem sem a presença dos pais durante o período do evento. Trata

também da proibição da venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, da entrada de crianças e adolescentes nos estádios onde ocorrerão os jogos do Mundial e a participação de menores em ações promocionais da Fifa ou de seus patrocinadores. Para a entrada nos estádios de menores de 12 anos incompletos será exigida declaração verbal do representante, maior de 18 anos.

A recomendação, em vigor desde a sua publicação em 13 de dezembro, orienta os juízes com jurisdição na infância e juventude a publicar as respectivas portarias com vigência temporária até 31 de julho de 2014. A minuta da portaria recomendada pela Corregedoria Nacional exemplifica modelo de formulário a ser preenchido pelos pais ou responsáveis para autorizar a circulação e participação dos filhos nos eventos e identificar o adulto responsável por acompanhá-los em hotéis, aeroportos e estádios. ■

Novos horizontes para a advocacia



Central de Atendimento:

(11)2199-2199 (SP)
0800.701.8888 outras localidades
valor.analisesetorial@valor.com.br

Garanta seu acesso. Compre a série completa através do site

<http://setorial.valor.com.br>



O mercado de advocacia no Brasil atravessa um momento de transformação e as perspectivas do setor são promissoras. O **Valor Análise Setorial** realizou um profundo estudo do mercado de advocacia no Brasil no qual são apresentados dados detalhados, investimentos e perspectivas do setor.

- ✓ + de 360 escritórios
- ✓ 22 áreas de atuação
- ✓ 1.100 gráficos, tabelas e figuras

O **Valor Análise Setorial** é um estudo profundo e exclusivo de toda a cadeia produtiva de diversos setores da economia brasileira. Realizado a partir de um minucioso levantamento de dados, trata-se de um importante instrumento para a tomada de decisões e a elaboração de estratégias corporativas.

Polícia Federal poderá apurar crimes de falsificação, corrupção e adulteração de medicamentos com repercussão interestadual ou internacional

A presidente Dilma Rousseff sancionou a Lei nº 12.894, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2013, que prevê como mais uma atribuição da Polícia Federal a apuração dos crimes de falsificação, corrupção e adulteração de medicamentos, assim como sua venda, inclusive pela internet, quando houver repercussão interestadual ou internacional. Para incluir a determinação, a recente lei acrescentou o inciso V ao art. 1º da Lei nº 10.446/2002.

Quando houver repercussão interestadual ou internacional que exija repressão uniforme, o Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça poderá proceder a investigação e aplicar infrações penais sem prejuízo das responsabilidades dos órgãos de segurança pública, em especial das Polícias Militares e Cíveis dos Estados.

Além da investigação em caso de sequestro, cárcere privado, formação de

cartel, violação de direitos humanos, furto, roubo ou receptação de cargas, entre outros, a atuação da Polícia Federal será autorizada também nos casos de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais e venda, inclusive pela internet, depósito ou distribuição do produto falsificado, corrompido, adulterado ou alterado, incluído pelo novo inciso V.

Regras para permanência de embarcações de turismo estrangeiras em águas brasileiras durante a Copa do Mundo

A Resolução Normativa nº 107, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Imigração, diz respeito às embarcações de turismo durante o período próximo da Copa do Mundo, que será disputada entre 12 de junho e 13 de julho do ano presente, para estabelecer exceções ao regime geral relativo a embarcações dessa espécie.

Estabelece o art. 7º da Resolução Normativa nº 71/2006 que, a partir do 31º dia de

operação das embarcações de turismo em águas jurisdicionais brasileiras, essas deverão contar com o mínimo de 25% de brasileiros em vários níveis técnicos de serviço e em diversas atividades a serem definidas pelo armador ou pela empresa representante da navegação. Isso porque a resolução de 2006 disciplinou a concessão de visto a marítimo estrangeiro empregado a bordo de embarcação de turismo estrangeira que opere em águas jurisdicionais brasileiras.

Desde a publicação da Resolução nº 107, com o acréscimo do § 4º ao texto, fica estabelecido que o disposto no enunciado do art. 7º não se aplica às embarcações de turismo estrangeiras que ingressarem no Brasil entre os dias 1º e 10 de junho de 2014 e que venham a permanecer em águas jurisdicionais brasileiras por até 45 dias. A estada será permitida a partir da apresentação prévia dos nomes dos seus tripulantes à Coordenação-Geral de Imigração do Ministério do Trabalho e Emprego.

Novas facilidades para deficientes físicos que utilizam transporte coletivo

Usuários do transporte coletivo municipal de São Paulo que apresentam alguma deficiência ou mobilidade reduzida têm o direito de solicitar o desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus). A garantia consta na Lei nº 15.914, de 16 de dezembro, sancionada pelo prefeito Fernando Haddad. O projeto de lei é do vereador Toninho Vespoli (PSOL).

A lei assegura o direito de desembarque fora da parada obrigatória desde que seja respeitado o itinerário da linha e as exigências do Código Nacional de Trânsi-

to. De acordo com o parágrafo único do art. 1º, o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias não se aplica aos corredores exclusivos de ônibus do Sistema Público de Transporte, devendo, nessas vias, o desembarque ser feito exclusivamente nas paradas obrigatórias e estações.

O redação da lei dispõe ainda que, se não houver a possibilidade de desembarque no local indicado pelo usuário, o condutor do transporte deverá parar no local mais próximo ao indicado.

A proposta teve como justificativa integrar todo o segmento de usuários de transporte público que se encontram limitados diante das dificuldades de acessibilidade.

O Poder Executivo deverá promover, nos próximos meses, uma campanha de esclarecimento nos meios de comunicação para divulgar a iniciativa a todos e destacar o direito das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. A regulamentação do disposto na lei deverá ocorrer no prazo de 90 dias após a data da sua publicação, ocorrida em 17 de dezembro de 2013. ■

ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO

Apelação cível. Direito Administrativo. Pensão por morte. Termo inicial. Instrução normativa que criou hipótese restritiva de direito não prevista originalmente na lei de regência. Ilegalidade. Ato administrativo que extrapolou sua função regulamentadora. Sentença mantida. Nega-se provimento ao recurso interposto e à remessa oficial (TJSP - 13ª Câmara de Direito Público, Apelação Cível nº 0038661-86.2011.8.26.0576-São José do Rio Preto-SP, Rel. Des. Ricardo Anafe, j. 5/6/2013, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação/Reexame Necessário nº 0038661-86.2011.8.26.0576, da Comarca de São José do Rio Preto, em que são apelantes R. P. de P. S. do município de São José do Rio Preto e juízo *ex officio*, é apelado R. G. A.

Acordam, em 13ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Negaram provimento ao recurso e à remessa oficial. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores Borelli Thomaz (presidente) e Souza Meirelles.

São Paulo, 5 de junho de 2013

Ricardo Anafe

Relator

Relatório

Vistos.

1 - Trata-se de ação de rito ordinário proposta por R. G. A. em face do R. P. de P. S. do município de São José do Rio Preto, deduzindo, em síntese, ter convivido maritalmente por mais de 17 anos com C. C. de A., contribuinte obrigatório da requerida, e que por conta do passamento de seu companheiro, sucedido em 23 de novembro de 2009, requereu a concessão de benefício previdenciário por morte, o que lhe foi negado, dada a ausência de documentos comprobatórios da vida em comum. Afirma ter recorrido de referi-

da decisão administrativa, apresentando sentença proferida em processo de reconhecimento de união estável, pelo que lhe foi concedido o benefício, porém de forma irregular, na medida em que a pensão não retroagiu à data do óbito do instituidor do benefício, mas, sim, à data da sentença proferida na 2ª Vara da Família e das Sucessões. Postula o reconhecimento do direito ao recebimento da pensão a contar do óbito do contribuinte e a condenação da autarquia ao pagamento das diferenças devidas, acrescidas de correção monetária e juros de mora. Pedido julgado procedente (fls. 158/161).

Inconformada, apela a autarquia, visando, em resumo, à reforma da sentença, com inversão do julgado (fls. 164/171).

Processado regularmente com as contrarrazões (fls. 174/179), subiram os autos a esta Instância.

Reexame necessário.

É o relatório.

Voto

2 - A respeitável sentença não merece reparo.

Como sabido é, a regulamentação de uma norma se destina a garantir sua fiel execução, esclarecendo os dispositivos nela previstos e indicando os meios necessários para o cumprimento dos direitos e obrigações, não a podendo contrariar, ir além e/ou aquém do que ela permite ou impor obrigações não previstas.

Na hipótese, a Lei Complementar nº

139, de 28 de dezembro de 2001, ao dispor sobre a concessão de benefício previdenciário por morte, estabeleceu em seu art. 52 que a pensão “será devida ao conjunto dos dependentes do participante que falecer, aposentado ou não, a contar da data do óbito ou da decisão judicial, no caso de morte presumida, comprovada a dependência econômica e financeira, quando exigida”.

Por outro lado, a Instrução Normativa nº 11, editada em 16 de abril de 2002, dispõe em seu art. 1º que a pensão por morte “será devida ao conjunto dos dependentes do servidor que falecer, a contar da data do óbito, se requerida até 30 (trinta) dias desta ou a partir do dia do requerimento se requerida depois”.

Sem sombra de dúvida, ao fixar limite temporal para que o dependente do servidor falecido requeira o benefício, criando novo termo inicial da pensão, evidente que a instrução normativa inovou no universo jurídico, extrapolando sua função regulamentadora.

Desta feita, outra não poderia ser a solução, senão a procedência do pedido, tal qual lançado pelo magistrado sentenciante.

Por epítome, se conclui da retidão do *decisum a quo* que não merece reparo nenhum.

3 - À vista do exposto, pelo meu voto, nego provimento ao recurso interposto e à remessa oficial.

Ricardo Anafe

Relator

SUCESÕES

Agravo de instrumento. Direito Civil. Sucessões. Ação de inventário. Esboço de partilha. Divergência. Avaliação de imóveis. Verificando-se que a partilha apresentada pelo inventariante não atende de forma satisfatória aos interesses de todos os herdeiros, que não logram alcançar um consenso quanto à divisão do acervo hereditário, cabe ao Juízo deliberar sobre a partilha, possibilitando ao partidor organizá-la conforme a decisão. Por isso, razoável a determinação da partilha consensual, que, se não for o caso, será judicial. Negado seguimento (TJRS - 7ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 70055630396-Capão da Canoa-RS, Rel. Des. Liselena Schifino Robles Ribeiro, j. 18/7/2013, decisão monocrática).

Relatório

... e outros interpõem agravo de instrumento postulando a reforma da decisão (fl. 5) que deferiu o prazo de 30 dias para apresentação, em conjunto, de um esboço consensual, sob pena de homologação da partilha, por cota ideal, permanecendo o conjunto de bens em condomínio.

Narram ter ajuizado ação de inventário dos bens deixados em razão do falecimento de ..., tendo como contestantes o herdeiro ... e sua mulher, Em 4/7/2010, foi apresentado esboço de partilha que foi homologado pelo juízo *a quo*, sendo que ... e ... impugnam esse esboço, considerando que não se encontravam atualizados os valores de dois imóveis, pedido esse que foi acolhido pela magistrada. Alegam que ... e ... em momento algum contrariaram o modo da partilha, contrariando apenas os valores de dois imóveis. Deferida a perícia pela juíza, em relação à avaliação dos bens, foi apresentado, posteriormente, novo laudo de avaliação e, com a anuência do inventariante e de todos os demais herdeiros, inclusive ... e ..., foi aceito. Porém, em 3/9/2012, novamente foi apresentado outro esboço de partilha, ocasião em que, diante da divergência da partilha, foi deferido o prazo de 30 dias para apresentação de um conjunto de um esbo-

ço consensual, sob pena de homologação da partilha por cota ideal.

Irresignados, os agravantes afirmam que a controvérsia versa sobre o valor desses dois imóveis, prejudicando os demais herdeiros. Pedem, por isso, o provimento do recurso (fls. 2-4).

Juntam os documentos das fls. 5 a 29. É o relatório.

Voto

Não procede a inconformidade recursal. Cuida-se, aqui, de divergência quanto aos valores dos bens feita por um herdeiro contra os demais (fls. 26), daí a não concordância com o plano de partilha apresentado. Não é uma questão que diz com o interesse do espólio em si, mas de um herdeiro em particular contra os demais herdeiros e o inventariante.

Em última análise, o ato de impugnar o valor atribuído a um ou outro bem pelo inventário no esboço de partilha apresentado pelo inventariante retrata, em verdade, a discordância desse herdeiro com o plano apresentado, repito, e a forma como os bens estão sendo acomodados.

Assim, verificando-se que a partilha apresentada pelo inventariante não atende de forma satisfatória aos interesses de to-

dos os herdeiros, que não logram alcançar um consenso quanto à divisão do acervo hereditário, cabe ao Juízo deliberar sobre a partilha, possibilitando ao partidor organizá-la conforme a decisão. Por isso, razoável a determinação da partilha consensual, que, se não for o caso, será judicial.

Neste sentido: “Agravo de instrumento. Sucessões. Inventário. Plano de partilha apresentado pelo inventariante. Discordância de co-herdeiros. Necessidade de deliberação sobre a partilha. Inobservância do juízo *a quo* acerca do disposto no art. 1.022 do CPC. Verificando-se que a partilha apresentada pelo inventariante não atende de forma satisfatória aos interesses de todos os herdeiros, que não logram alcançar um consenso quanto à divisão do acervo hereditário, cabe ao Juízo deliberar sobre a partilha, possibilitando ao partidor organizá-la conforme a decisão. Recurso provido” (TJRS, 7ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 70030055750, Rel. Ricardo Raupp Ruschel, j. em 24/6/2009).

Do exposto, nego seguimento ao recurso, com fundamento no art. 557 do CPC, porque manifestamente inadmissível.

Intimem-se.

Porto Alegre, 18 de julho de 2013

Liselena Schifino Robles Ribeiro

Relatora

PROCESSO DO TRABALHO

Recurso ordinário. Indeferimento da testemunha da reclamante. Cerceamento de defesa configurado. É inquestionável que a testemunha deve identificar-se no ato de seu depoimento. Entretanto, não acarreta qualquer prejuízo à parte adversa o simples fato de que tal identificação seja feita posteriormente, fugindo do razoável, nestas circunstâncias, impor limitações dessa

natureza, na medida em que a própria norma não as cogita. A regra geral é de que cabe ao cidadão prestar depoimento em Juízo, servindo de auxílio à formação do convencimento do magistrado, sendo certo que as restrições estão contempladas na própria lei, e não dizem respeito ao impedimento calcado na falta de documento de identidade civil. Preliminar de cerceamento de defesa acolhida, para determinar a baixa dos autos à MM. Vara de Origem, com vistas à produção da prova testemunhal requerida pela autora (TRT-2ª Região - 8ª Turma, Recurso Ordinário nº 0000207-81.2013.5.02.0383-Osasco-SP, Rel. Des. Rita Maria Silvestre, j. 25/9/2013, v.u.).

Relatório

1 - Vistos, etc.

A r. sentença de origem, cujo relatório se adota, proferida pela exma. juíza do Trabalho, dra. Juliana Herek Valério, julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial (fls. 53/53vº).

Em face da referida decisão, a reclamante interpõe o presente recurso ordinário, a fls. 55/62, invocando preliminar de nulidade do julgado, por cerceamento de defesa, em razão da dispensa da oitiva de sua única testemunha, já que esta não portava o seu documento de identidade. Defende que, diante de tal constatação, caberia ao Juízo *a quo* adiar a audiência inaugural, de maneira a não lhe causar qualquer prejuízo. Invoca o princípio constitucional da ampla defesa, previsto enfaticamente no art. 5º, inciso LV, da CF, razão pela qual pugna pela reabertura da instrução processual, para que o feito seja devidamente instruído. Do mesmo modo, sustenta que a testemunha ouvida pela reclamada é sua irmã, não podendo ser considerada, assim, como meio de prova, a teor dos arts. 829, da CLT, e 405, do CPC.

Contrarrazões da reclamada juntadas a fls. 65/67.

É o relatório.

Voto

2 - Conheço da presente medida recursal interposta pela reclamante, pois preenchidos os seus pressupostos de admissibilidade.

3 - Invoca a autora preliminar de nulidade do julgado, por cerceamento de defesa, em razão da dispensa da

oitiva de sua única testemunha, já que esta não portava o seu documento de identidade. Defende que, diante de tal constatação, caberia ao juízo *a quo* adiar a audiência inaugural, de maneira a não lhe causar qualquer prejuízo. Invoca o princípio constitucional da ampla defesa, previsto enfaticamente no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, razão pela qual pugna pela reabertura da instrução processual, para que o feito seja devidamente instruído.

Analisando todo processado, razão assiste à autora.

O meritíssimo Juízo *a quo* indeferiu a oitiva da única testemunha obreira, sob os seguintes fundamentos: “[...] A testemunha compareceu sem qualquer documento oficial de identidade, não podendo ser qualificada por essa magistrada. Testemunha dispensada. Protestos [...]” (ata de audiência de fls. 31/32).

Acontece que, ao contrário do posicionamento adotado na origem, entendo que o óbice imposto e que impediu o depoimento da testemunha em referência fere o direito de defesa da parte, que se encontra enfaticamente previsto na Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LV: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

Destaco que o incidente noticiado poderia ser facilmente sanado em um segundo momento, com o deferimento de prazo para a apresentação do documento de identidade da única testemunha conduzida pela autora, sem qualquer prejuízo às partes. Acrescento que a reclamada

produziu sua prova testemunhal, sendo certo que a sentença hostilizada, como razão de decidir, trouxe como relevantes as declarações das duas testemunhas da defesa, emergindo com nitidez, portanto, o invocado cerceamento de defesa, até porque não houve impugnação da ré quanto à identidade da testemunha dispensada. Tratando cristalinamente da questão, destaco a seguinte ementa oriunda desta egrégia Corte: “Indeferimento de oitiva de testemunha por ausência de documento de identidade. Cerceamento de defesa. Em razão do princípio da primazia da realidade e da circunstância de a maioria das controvérsias girarem em torno de matéria fática, a prova testemunhal é fundamental no processo do trabalho e muitas vezes contribui para afastar o envoltório formal existente, fazendo prevalecer a realidade fática havida durante a relação entre as partes. A ausência de oitiva de testemunha sob o fundamento de não portar documento no momento de realização da audiência caracteriza cerceamento de defesa e afasta o juízo da finalidade primordial do processo do trabalho, que é a busca da verdade real. Tal irregularidade, caso assim entenda o juízo, pode ser sanada no processo, seja pelo adiamento da audiência, seja pela determinação de ratificação do depoimento pelo comparecimento posterior da testemunha em juízo, afastando o excesso de formalismo e priorizando a simplicidade inerente ao processo do trabalho. Ademais, inexistente dispositivo legal que imponha à pessoa arrolada como testemunha que apresente carteira de identidade ou documento similar antes de prestar depoimento. Note-se que os

Jurisprudência

arts. 414 do CPC e 828 da CLT dispõem que a qualificação da testemunha no termo de depoimento ocorrerá a partir dos dados que ela própria indicar, tais como nome, nacionalidade, profissão, residência, estado civil, dentre outros. Desta feita, somente em havendo fundada dúvida acerca da real identidade da testemunha é que pode lhe ser imposto pelo juízo que a comprove, no prazo que for fixado para tanto. Preliminar de nulidade acolhida” (Processo nº 20120040252, 4ª Turma, data de publicação: 27/7/2012, j. 17/7/2012, Rel. Des. Sergio Winnik).

Em tal contexto, é inquestionável que a testemunha deve se identificar no ato de seu depoimento. Entretanto, não acarreta qualquer prejuízo à parte adversa o simples fato de que tal identificação seja feita posteriormente, fugindo do razoável, nestas circunstâncias, impor limitações desta natureza, haja vista a própria norma não as cogitar.

A regra geral é no sentido de que cabe ao cidadão prestar depoimento em juízo, servindo de auxílio à formação do convencimento do magistrado, sendo certo que as restrições estão contempladas na própria lei e não dizem respeito ao impedimento calcado na falta do documento de identidade civil. Como se percebe, o indeferimento da oitiva em comento fere o direito à ampla defesa da parte, até porque, a despeito da inversão do ônus da prova à reclamada, através de sua testemunha, a demandante produziria a contraprova necessária aos fatos alegados em defesa, bem como a prova dos fatos constitutivos de sua pretensão (arts. 818, da CLT, e 333, inciso I, do CPC), restando patente o prejuízo processual à recorrente, a partir do momento em que os pedidos formulados foram julgados improcedentes.

Posto isso, acolho a preliminar de cerceamento de defesa, declarando a nulidade da r. sentença de origem. Por consequência, determino a baixa dos autos à meritíssima vara originária, para que seja possibilitada a produção da prova testemunhal pela reclamante, prosseguindo nos trâmites ulteriores do feito, inclusive a prolação de nova sentença.

4 - Diante do exposto, acordam os magistrados integrantes da 8ª Turma do egrégio TRT da 2ª Região em: acolher a preliminar de cerceamento de defesa invocada pela reclamante, para determinar a baixa dos autos à meritíssima vara de origem, a fim de que seja possibilitada a produção de prova testemunhal, com vistas à apuração da existência do vínculo de emprego, e o feito prossiga até os seus ulteriores termos, inclusive a prolação de nova sentença, tudo nos termos da fundamentação do voto da relatora.

Rita Maria Silvestre
Relatora

Ementário

CONSUMIDOR

Fornecimento de água. Pagamento com atraso, em local diverso da sede da concessionária. Interrupção do serviço após o pagamento. Novo pagamento, em duplicidade. Responsabilidade da concessionária, que somente poderia interromper a prestação do serviço depois de certificar-se de que persistia a inadimplência, o que não ocorreu. Devolução do pagamento duplicado e danos morais devidos.

Apelação nº 106229/2012-Rondonópolis-MT TJMT - 6ª Câmara Cível

Rel. Des. Guiomar Teodoro Borges

Data do julgamento: 6/11/2013

Votação: unânime

[Apelação - Indenização - Danos morais - Corte no fornecimento de água - Corte indevido - Dano moral verificado - Valor razoável](#)

- Apelação desprovida - Sentença mantida.

Gera obrigação de indenizar por danos morais a conduta do fornecedor que, unilateral e indevidamente, suspendeu o fornecimento de água ao consumidor, máxime se a inadimplência já havia desaparecido antes da ordem de suspensão do serviço. Não comporta alteração o valor fixado a título de danos morais, em que se observaram os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

PENAL

Furto simples. Objeto subtraído de valor irrisório. Aplicação do princípio da insignificância, apesar da robustez das provas colacionadas na inicial. Configuração do injusto penal. Absolvição.

Apelação nº 0008740-60.2009.8.26.0024-Andradina-SP

TJSP - 1ª Câmara de Direito Criminal

Rel. Des. Péricles Piza

Data do julgamento: 26/8/2013

Votação: unânime

[Apelação criminal.](#)

Furto simples. Sentença condenatória. Defesa pede a absolvição pela fragilidade da prova. Crime de bagatela. Ocorrência. Bem avaliado em torno de R\$ 120,00. Restituição da res, que nem sequer saiu da residência da vítima. Incidência do princípio da insignificância. Fato incapaz de enquadramento da tipicidade penal, considerada em seu prisma material. Caráter subsidiário do Direito Penal, cujas severas sanções devem recair somente sobre as condutas que mais gravemente atacam a convivência humana. Predicado que não se vislumbra na espécie. Apelo provido para absolver o réu, nos termos do art. 386, inciso III, do CPP.

Prática Forense

Restituição de valores pagos erroneamente por meio de GRU na Justiça Federal de São Paulo, e retificação do recolhimento

O presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por meio da Ordem de Serviço nº 46/2012, estabeleceu procedimentos para restituição e retificação de valores indevidamente recolhidos por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU) relativamente a processos em curso naquela corte. Agora, o juiz diretor do foro e corregedor permanente dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de Primeiro Grau de São Paulo expediu a Ordem de Serviço nº 0285966, instituindo-os também na Seção Judiciária de São Paulo.

Conforme ao disposto na Ordem de Serviço, para restituir valores indevidamente recolhidos à Unidade Gestora – UG 090017 –, vinculados a processos judiciais em trâmite na referida seção judiciária, é necessário encaminhar solicitação a ser submetida à apreciação do Juízo no qual o processo foi distribuído. Concedida a restituição, a parte deve encaminhar à Seção de Arrecadação cópia do pedido de restituição, da GRU, contendo autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento; cópia do despacho que autorizou a restituição; e os dados da conta bancária vinculada ao mesmo CPF/CNPJ que constou como contribuinte na GRU, ou do favorecido autorizado judicialmente.

Quando o pedido de restituição for relativo a processo judicial em trâmite no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, esse deverá ser endereçado ao magistrado, relator do feito, observando-se os procedimentos constantes na Ordem de Serviço nº 46/2012. Já os pedidos

referentes a custas processuais e cujo processo não tenha sido distribuído a uma das varas da Seção Judiciária de São Paulo, serão apreciados pelo juiz federal diretor do foro. E, nesse caso, a parte interessada deverá entregar à Seção de Arrecadação, pessoalmente ou via Correios, os originais do pedido de restituição efetuado mediante o preenchimento do formulário disponível no site www.jfsp.jus.br/custas-judiciais. O pedido deverá apresentar a assinatura do contribuinte ou do seu representante legal, bem como a GRU a ser restituída contendo autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Também é possível fazer a retificação dos valores recolhidos por GRU à Unidade Gestora – Siafi –, do código de recolhimento e da identificação do contribuinte, desde que a correção seja efetivada no mesmo ano do recolhimento.

O procedimento de retificação também dependerá de despacho que a autorize, devendo a parte interessada encaminhar à Seção de Arrecadação cópia da GRU a ser retificada, contendo autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento e do despacho que autorizou a retificação.

Como não houve edição de norma autorizando a retificação de valores recolhidos pela GRU para a guia Darf, recomenda-se a restituição do valor ao contribuinte, de modo que este efetue novo recolhimento.

De acordo com os termos do art. 7º da Ordem de Produção, quando o juiz determinar que o valor recolhido erroneamente pela GRU

seja creditado em conta judicial à disposição do Juízo, o interessado deverá apresentar cópia da petição; da GRU objeto da regularização, contendo autenticação mecânica e acompanhada de comprovante de pagamento; cópia do despacho que determina a transferência; os dados da conta judicial, bem como identificador do depósito judicial ou “espelho” da conta (extraído do sítio eletrônico/sistema da Caixa Econômica Federal). A conta para depósito do crédito deve ser solicitada pela secretaria da vara ou pela parte interessada, e aberta junto ao Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal (PAB) do fórum em que tramita o processo; na ausência deste, na agência da Caixa Econômica Federal indicada pelo Juízo em conformidade com o cadastramento, ou seja: tipo de operação: 005; vinculada ao CPF/CNPJ que constou como contribuinte da GRU e ao processo a que se refere o recolhimento.

Todos os documentos destinados à Secretaria de Arrecadação devem ser encaminhados eletronicamente para suar@jfsp.jus.br ou à secretaria da vara via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Para informações sobre a restituição de valores recolhidos para outra unidade gestora, o interessado deverá entrar em contato com o órgão público que recebeu o pagamento. As solicitações relativas a recolhimentos efetuados via Darf deverão ser encaminhadas para a Receita Federal do Brasil (Instrução Normativa RFB nº 1.300/2012). ■

Correções

Período	Órgão
Dia 28/1	Fórum Trabalhista de Marília
Dia 29/1	Vara do Trabalho de Garça
Dias 29 e 31/1	Fórum Trabalhista de Bauru
Dia 30/1	Vara do Trabalho de Hortolândia

Atenção: A seção “Ética Profissional” não consta nesta edição devido à extensão do conteúdo informativo da seção “Prática Forense”.

Programação Cultural – 3 a 27 de fevereiro de 2014

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL APÓS A EMENDA DO DIVÓRCIO ■■

COORDENAÇÃO
Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE
Cláudia Stein Vieira
Flávio Tartuce

José Fernando Simão
Marcelo Truzzi Otero

DATA
3 a 6 de fevereiro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial		
R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet		
R\$ 128,00	R\$ 160,00	R\$ 192,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DEBATES SOBRE TEMAS POLÊMICOS DE DIREITO DO TRABALHO ■■

COORDENAÇÃO
Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

CORPO DOCENTE
André Cremonesi
Carla Teresa Martins Romar
Davi Furtado Meirelles

Delaíde Alves Miranda Arantes
Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos
Francisco Ferreira Jorge Neto
Ivani Contini Bramante
Luís Carlos Moro

Márcio Mendes Granconato
Pedro Paulo Teixeira Manus
Regina Maria Vasconcelos Dubugras
Renato Rua de Almeida

DATA
10, 11, 12, 17, 18 e 19 de fevereiro - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 168,00	R\$ 210,00	R\$ 252,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

JUSTIÇA PENAL E TRATAMENTO DAS DIVERSAS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL ■■

EXPOSIÇÃO
Ana Lúcia Sabadell

DATA
14 e 15 de fevereiro - 10 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 120,00	R\$ 130,00	R\$ 180,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

EXECUÇÃO CIVIL ■■

COORDENAÇÃO
Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE
Claudio Cintra Zarif
Luís Eduardo Simardi Fernandes
Rita Dias Nolasco
Rogério Licastro Torres de Mello

DATA
17 a 20 de fevereiro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial		
R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet		
R\$ 128,00	R\$ 160,00	R\$ 192,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

ATUALIDADES RELEVANTES DO DIREITO EMPRESARIAL ■■

PROMOÇÃO
Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Centro de Estudos das Sociedades de Advogados (CESA)

COORDENAÇÃO
Décio Policastro
João Vestim Grande
Paulo Succar

CORPO DOCENTE
Alberto Camelier
Décio Policastro
Haroldo Malheiros Duclerc Verçosa
Juliana Abrusio
Marcos Osaki
Newton Silveira

DATA
19 e 20 de fevereiro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial		
R\$ 56,00	R\$ 70,00	R\$ 84,00
associados e assinantes AASP e CESA	estudantes de graduação	não associados

Internet		
R\$ 64,00	R\$ 80,00	R\$ 96,00
associados e assinantes AASP e CESA	estudantes de graduação	não associados

ESTRATÉGIAS DA DEFESA NO PROCESSO CIVIL MODERNO ■■

COORDENAÇÃO
Alexandre Reis Siqueira Freire
Gilberto Gomes Bruschi

CORPO DOCENTE
Alexandre Reis Siqueira Freire
Cássio Scarpinella Bueno
Gilberto Gomes Bruschi
Heitor Vitor Mendonça Sica

DATA
24 a 27 de fevereiro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

DISCUSSÃO DOS CONTRATOS EM JUÍZO ■■

COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez
Paulo Magalhães Nasser

CORPO DOCENTE

Anselmo Prieto Alvarez
Geraldo Fonseca de Barros Neto
Paulo Magalhães Nasser
Rodrigo Otávio Barioni

PROGRAMA

- Resolução por onerosidade excessiva e hipóteses de resilição.
- Inadimplemento e consequências.
- A arguição dos defeitos dos contratos em juízo.
- Das cláusulas contratuais abusivas nas relações de consumo.

DATA

10 a 13 de fevereiro - 19 h

MODALIDADES

Presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 112,00 - associados e assinantes

R\$ 140,00 - estudantes de graduação

R\$ 168,00 - não associados

Internet

R\$ 128,00 - associados e assinantes

R\$ 160,00 - estudantes de graduação

R\$ 192,00 - não associados

Comodidade e facilidade com os serviços on-line do

POSTO JUCESP AASP

- Ficha de Breve Relato Simples*
- Busca de Nire por CPF*
- Busca de Nire pelo nome empresarial

Preço: **R\$ 10,00** por serviço.

Você não precisa sair do seu escritório, pois os pedidos são feitos no site da AASP.
As solicitações eletrônicas podem ser feitas das 8h30 às 18 h e as retiradas no posto até as 19 h.

*Desde 1992, ano de início da informatização das Fichas de Breve Relato pela Jucesp.

Acesse www.aasp.org.br e consulte o regulamento.

Em caso de dúvidas, nosso Serviço de Atendimento ao Associado está à sua disposição pelo tel **(11) 3291 9200**.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br

Nossa causa é você

